



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 016, DE 15 DE SETEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XXXV, do Regimento Interno, conforme decidido na Sessão Administrativa realizada no dia 15 de setembro de 1993, RESOLVE:

Art. 1º - O Programa de Auxílio-Alimentação, destinado aos servidores do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, tem por objetivo assegurar, através de melhoria das condições de alimentação, o aumento da produtividade e eficiência funcionais.

Art. 2º - O Programa de Auxílio-Alimentação contemplará os servidores ativos, inclusive os requisitados ou postos à disposição do Tribunal.
Parágrafo Único - São condições de participação no Programa:

I - efetiva prestação de serviços ao Tribunal, não se aplicando, para esse efeito, o disposto no art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - não percepção de idêntico benefício pelo órgão de origem, quanto a servidor requisitado;

Art. 3º - A participação do Tribunal e a do Servidor no custo do benefício é a constante do Anexo Único desta Resolução.

§ 1º - O servidor que entrar em gozo de férias e optar por 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, receberá os vales equivalentes aos dias efetivamente trabalhados e o desconto do benefício será proporcional ao número de vales recebidos.

§ 2º - O mesmo procedimento do § 1º ocorrerá nos meses de janeiro, julho e dezembro, por ocasião do recesso forense e, ainda, nos casos de afastamento, tais como licença médica e outros, quando o desconto será sempre proporcional aos vales recebidos.

§ 3º - Serão descontados da quantidade de tickets a serem distribuídos, os dias em que o Servidor usufruir diárias, conforme decisão nº 325/93, ICU, publicada no Diário Oficial de 17.08.93, seção 1, 8.1, "h", por tratar-se de duplo benefício. As informações, quanto às diárias concedidas, serão prestadas pela Secretaria Administrativa à Divisão de Assistência Social, até o dia 30 de cada mês, a qual promoverá o referido desconto no mês subsequente às informações prestadas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Art. 4º - O Auxílio-Alimentação será concedido mensalmente, sob a forma de carnês, contendo, cada um, 22(vinte e dois) vales.

§ 1º - Os carnês serão fornecidos por empresa para esse fim, contratada nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - O valor individual do Auxílio-Alimentação será estabelecido mediante disposições contratuais entre a empresa contratada e o Tribunal, podendo ser alterado, através de ajustes entre as partes, por um Aditivo contratual.

§ 3º - A entrega dos carnês será feita até o dia 08(oito) de cada mês, impreterivelmente, por servidores responsáveis pelo programa.

§ 4º - Os servidores encarregados da prestação de contas dos vales distribuídos assumirão toda e qualquer responsabilidade em caso de lapso ou extravio dos mesmos, tendo, no entanto, oportunidade de se defenderem e/ou provarem atitude de má-fé por parte de outra pessoa.

Art. 5º - O registro e cadastramento dos beneficiários, bem como controle dos vales, recebimento e distribuição dos carnês serão realizados pela Divisão de Assistência Social com a colaboração da Subsecretaria de Pessoal sendo, esta última, responsável pelo fornecimento de dados sobre os funcionários, bem como pelas alterações destes.

Art. 6º - A Divisão de Assistência Social encaminhará à Secretaria Administrativa, após o decurso do prazo previsto no art. 4º, § 3º desta Resolução, informações contendo a relação nominal dos beneficiários contemplados e a quantidade de carnês recebidos da empresa contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os vales excedentes, devido a alterações na vida funcional dos servidores, após sua distribuição mensal, serão devolvidos no prazo de 48(quarenta e oito) horas, à Secretaria Administrativa para as necessárias providências junto à empresa contratada.

Art. 7º - Os carnês serão entregues diretamente ao beneficiário, vedada a conversão do seu valor em pecúnia.

Art. 8º - O beneficiário à disposição do Tribunal deverá assinar um termo de compromisso de que não se utiliza do mesmo benefício em seu órgão de origem.

Art. 9º - A manutenção do Programa, de que trata esta Resolução, está condicionada à disponibilidade orçamentária do Órgão.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal, após parecer da Divisão de Assistência Social e informações



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

A N E X O Ú N I C O
(RESOLUÇÃO 16, DE 15.09.93)

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	PARTICIPAÇÃO BENEFICIÁRIO	PARTICIPAÇÃO TRIBUNAL
NA D I a NA C VI	10%	90%
NA B I a NA A III I - I a NI A I e requisitados s/ DAS	20%	80%
NI A II a NI A III NS D I a NS C V	30%	70%
NS C VI a NS A III ocupantes de cargos em comissão	40%	60%



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

específicas da Subsecretaria de Pessoal.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

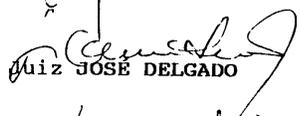
Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.


Juiz CASTRO MEIRA
Presidente


Juiz PETRUCIO FERREIRA
Vice-Presidente


Juiz ARAKEN MARIZ


Juiz JOSÉ DELGADO


Juiz NEREU SANTOS


Juiz JOSÉ MARIA LUCENA


Juiz PAULO DE TARSO VIEIRA RAMOS